



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.627

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 08 de julho de 2010.
APGJ nº 050/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/14592 (48184), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 02/07/2010, a servidora **SAMARA ELIAS MARQUES CAMPOS**, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.596-8, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 08 de julho de 2010.
APGJ nº 051 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **RAQUEL CABRAL DE MELO DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão da vacância de 01 (um) cargo de Oficial de Promotoria II, decorrente da exoneração de **SAMARA ELIAS MARQUES CAMPOS**, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 08 de julho de 2010.
APGJ nº 052/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo PGJ nº 2010/16104 (51517), **R E S O L V E** exonerar, a partir de 08/07/2010, o servidor **THIAGO MARQUES VIEIRA**, Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, matrícula nº 701.398-1, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 08 de julho de 2010.
APGJ nº 053 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **MARCUS DA COSTA FERNANDES**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, com exercício na Comarca de Sousa, em razão da vacância de 01 (um) cargo de Técnico de Promotoria da mesma especialidade, decorrente da exoneração de **THIAGO MARQUES VIEIRA**, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 815/10 João Pessoa-PB, 01 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1957/09, de 17 de novembro de 2009, **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, fixadas para usufruto do mês de julho de 2010, referentes aos seguintes períodos:

Membros	Períodos
Adrio Nobre Leite	2º/2009
Alcides Orlando de Moura Jansen	2º/2010
Alcides Leite Amorim	2º/2009
Aldenor de Medeiros Batista	2º/2008
Alley Borges Escorel	2º/2008
Ana Cândida Espinola	1º/2009
Anita Bethânia Silva da Rocha	2º/2009

Aristóteles de Santana Ferreira	2º/2009
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	2º/2009
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos	1º/2009
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz	2º/2008
Dmitri Nóbrega Amorim	1º/2009
Elmar Thiago Pereira de Alencar	2º/2009
Ery Nóbrega de Moura Filho	1º/2009
Fábia Cristina Dantas Pereira	2º/2009
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos	2º/2009
Francisco Bergson Gomes Formiga Barros	2º/2008
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	2º/2009
Hamilton de Souza Neves Filho	2º/2007
Herbert Douglas Targino	2º/2007
Ismael Vidal Lacerda	1º/2010
João Manoel de Carvalho Costa Filho	2º/2008
Jovana Maria Silva Tabosa	2º/2010
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto	1º/2009
Manoel Caciromo Neto	1º/2010
Maria do Socorro Silva Lacerda	2º/2008
Miriam Pereira de Vasconcelos	1º/2010
Otacílio Marcus Machado Cordeiro	2º/2008
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	2º/2008
Rosane Maria Araújo e Oliveira	2º/2010
Sócrates da Costa Agra	2º/2008
Silvana Targino Alcoforado	1º/2009

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 818/10 João Pessoa, 01 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 591/10, publicada no Diário da Justiça de 13/05/10, **R E S O L V E** designar o Dr. **HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO**, 10º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, durante o período de 01/07/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 866/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.999/06 de 27.04.06 e Resolução CPJ nº 06/06, de 11.07.06, e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 01.07.10, **R E S O L V E** designar para compor a Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, os Procuradores de Justiça, abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, por um mandato de 02 (dois) anos, biênio julho/2010 a julho/2012.
PRESIDENTE: DORIEL VELOSO GOUVEIA
1º SUPLENTE: MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO
2º SUPLENTE: MARCUS VILAR SOUTO MAIOR
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 867/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10 **R E S O L V E** designar o Doutor **ARLAN COSTA BARBOSA**, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/07/10 a 16/07/10, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 869/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora **CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO**, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, para, nos dias 12, 19 e 26/07/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 870/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO**, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28/07/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 871/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **GUSTAVO RODRIGUES AMORIM**, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 15, 22 e 29/07/10, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 873/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, durante o período de 01/07/10 a 09/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 874/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer suas funções, auxiliando o 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01/07/10 a 06/01/11.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 875/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções, auxiliando o 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 876/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Doutor **FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 1º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07/10 a 30/07/10, ficando a referida férias para gozo oportuno.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 877/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Públi-

co), **RESOLVE** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 01/07/10 a 09/07/10. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 878/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 4º Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de funcionar no Inquérito Policial nº 024/10, que tem como indiciado Ramon Lopes de Melo, em tramitação na 3ª Promotoria Distrital de Mangabeira da mesma Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 879/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando o 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 024/10, que tem como indiciado Ramon Lopes de Melo, em tramitação na 3ª Promotoria Distrital de Mangabeira da mesma Comarca e entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 880/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo de licença prêmio da Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao período de 21/05/2005 a 21/05/10, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07/10 a 29/08/10, ficando a referida licença para gozo oportuno. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 881/2010 João Pessoa, 07 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, integrar a Procuradoria Criminal, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, que se encontra afastada para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 865/10 João Pessoa, 05 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

blico Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 50.058/10, **RESOLVE** designar HENNI LAYNE GADELHA MORORÓ, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/10 a 30/07/10, em virtude do afastamento do titular Fábio Jorge de Ó Tejo, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 868/2010 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/07/10 a 09/07/10, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 872/10 João Pessoa, 06 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
Isigira Maria Nascimento Lemos	2ª Promotoria Cível da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Maria do Socorro Lemos Mayer	2ª Promotoria Cível da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Ivete Ledina Soares de Oliveira Aranda	1ª Promotoria Cível da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Gláucia da Silva Campos Poppino	2ª Promotoria de Família da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Norma Maia Pires	2ª Promotoria de Família da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Jacilene Niclaeu Passino Gomes	2ª Promotoria de Família da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Jacilene Niclaeu Passino Gomes	2ª Promotoria de Família da Capital	12/07/10 a 30/07/10
Kristin Costa Barbosa	2ª Promotoria Criminal da Capital	05/07/10 a 16/07/10
Ana Lucia Torres de Oliveira	2ª Curadoria da Infância e Juventude da Comarca da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Miriam das Graças de Azevedo Santos	Curadoria das Fundações da Comarca da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Albino Cosme de Lira	Curadoria do Meio Ambiente da Comarca da Capital	01/07/10 a 30/07/10
Manoel Henrique Senjo da Silva	2ª Promotoria de Bayeux	01/07/10 a 30/07/10
Isimara do Nascimento Rodrigues	Curadoria do Patrimônio Público de Pessoa Nóbrega	12/07/10 a 30/07/10

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 882/2010 João Pessoa, 07 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 123/10 (Processo nº 200.2010.005.605-6), que tem como indicada Maria das Dores Soares de Souza, em tramitação na 8ª Promotoria Criminal da mesma Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 883/2010 João Pessoa, 07 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 070/10 (Processo nº 200.2010.005.501-7), que tem como indicado Rafael Costa de Lima, em tramitação na 8ª Promotoria Criminal da mesma Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 884/2010 João Pessoa, 07 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 100/10 (Processo nº 200.2010.016.597-2), que tem como indicado Hazael Melo Damião da Costa, em tramitação na 8ª Promotoria Criminal da mesma Comarca. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 885/2010 João Pessoa, 07 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 07/07/10, o gozo de férias individuais do Doutor CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO DE MELO, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 2º período de 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07/10 a 30/07/10, ficando a referida férias para gozo oportuno. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 886/2010 João Pessoa, 08 de julho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 09, 10 e 11/07/10, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande – (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande). CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1ºCAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
2º CADERNO

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa da Infância e Juventude.

Comarca: Esperança/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório

Número: 06/2010

Portaria nº 06/2010

Data: 21/06/2010

Resumo/Objeto: Assegurar a implementação de políticas públicas, atendendo ao princípio da Absoluta Prioridade, visando a criação, implementação e funcionamento de medidas capazes de prevenir, proteger, atender crianças e adolescentes, vítimas de violências em todas as suas formas, especificamente maus-tratos, abuso e exploração sexual, no Município de Esperança/PB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1ºCAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
2º CADERNO

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa da Infância e Juventude.

Comarca: Esperança/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório

Número: 07/2010

Portaria nº 07/2010

Data: 21/06/2010

Resumo/Objeto: Assegurar a implementação de políticas públicas, atendendo ao princípio da Absoluta Prioridade, visando a criação, implementação e funcionamento de medidas capazes de prevenir, proteger, atender crianças e adolescentes, vítimas de violências em todas as suas formas, especificamente maus-tratos, abuso e exploração sexual, no Município de Areia/PB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – 1ºCAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
2º CADERNO

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa da Infância e Juventude.

Comarca: Esperança/PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório

Número: 08/2010

Portaria nº 08/2010

Data: 21/06/2010

Resumo/Objeto: Assegurar a implementação de políticas públicas, atendendo ao princípio da Absoluta Prioridade, visando a criação, implementação e funcionamento de medidas capazes de prevenir, proteger, atender crianças e adolescentes, vítimas de violências em todas as suas formas, especificamente maus-tratos, abuso e exploração sexual, no Município de Montadas/PB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1ºCAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
2º CADERNO

Órgão de Execução: Promotoria de defesa da Saúde Pública

Comarca: Aroeiras

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 17/2009 - 2

Data: 29/06/2010

Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de medicamentos da farmácia básica municipal. Investigado é, em princípio, Gilsepe de Oliveira Sousa – Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras/PB.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1ºCAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
2º CADERNO

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Meio Ambiente

Comarca: Aroeiras

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 37/2009 - 2

Data: 29/06/2010

Resumo/Objeto: Apurar a existência de poluição ambiental no Riacho Aroeiras, conhecido como Rio da Ponte. Investigado é, em princípio, Sr. Gilberto Francisco da Silva.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1ºCAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
2º CADERNO

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público

Comarca: Aroeiras

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 41/2009 - 2

Data: 29/06/2010

Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Público Municipal de Gado Bravo/PB, enumeradas no acórdão APL - TC 371/2002. Investigado é, em princípio, Fernando Barbosa de Moraes – Ex - Prefeito do Município.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1ºCAOP

RESUMOS DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
2º CADERNO

Órgão de Execução: Promotoria de defesa do Patrimônio Público

Comarca: Aroeiras

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Portaria nº 49/2009 - 2

Data: 29/06/2010

Resumo/Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Legislativo Municipal de Aroeiras/PB, enumeradas no acórdão APL - TC 3266/2001. Investigado é, em princípio, Antônio de Pádua Pereira – Ex – Presidente da Câmara de Vereadores do Município.

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA

"Portaria n.º 30, de 07 de julho de 2010"

Exonera Membro da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1ª Fica exonerado, a pedido, o Advogado João Nunes de Castro Neto, OAB/PB 1362, da função de membro da Comissão de Ética e Disciplina, desta Seccional.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Presidente em Exercício

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA

"Portaria n.º 31, de 07 de julho de 2010"

Nomea Presidente da Comissão para Estudo das Custas Processuais da OAB/PB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1ª nomea o Advogado Paulo Cristóvão Alves Freire, OAB/PB 3006, para o cargo de Presidente da Comissão para Estudo das Custas Processuais, desta Seccional.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Presidente em Exercício

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

1ª VARA

Edital de Citação

EDT. 0001.00008-9/2009

Prazo: 30 (TRINTA) Dias

AÇÃO DIVERSA Nº 0005534-06.2008.4.05.8200 – CLASSE 28.

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
REU: NET WORK INFORMATICA LTDA e outro.

CITAR E INTIMAR: REUS: NET WORK INFORMATICA LTDA, CNPJ de nº. 41.154.261/0001-43, e MARIA DAS MERCES PINHO, CPF de nº. 043.436.324.-31, ambos em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es), e REU: NET WORK INFORMATICA LTDA, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocaticios	Custas processuais	Total
R\$ 36.173,35	R\$ 3.617,33	R\$ 180,86	R\$ 39.971,54

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isentos(s) das custas

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;
(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R(R). poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, digitei o presente Edital. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 7 de abril de 2010.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA
 Edital de Citação
 EDT. 0001.000007-8/2010
 Prazo: 30 (TRINTA) Dias

AÇÃO DIVERSA Nº 0003773-03.2009.4.05.8200 – CLASSE 28.
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
 REU: AILTON AZEVEDO DE LACERDA e outro.

CITAR E INTIMAR: REUS: AILTON AZEVEDO DE LACERDA, CPF de nº. 023.678.254-16 e **ALMIZA DE ALENCAR LACERDA**, CPF de nº. 099.158.184-91, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da **ação monitoria** anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es), e REU: **AILTON AZEVEDO DE LACERDA e outro**, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 23.422,29	R\$ 2.342,26	R\$ 117,11	R\$ 25.882,06

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isentos(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;
(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R(R). poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, digitei o presente Edital. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 18 de março de 2010.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA
 Edital de Citação
 EDT. 0001.000020-3/2010
 Prazo: 30 (TRINTA) Dias

AÇÃO DIVERSA Nº 0001454-96.2008.405.8200 – CLASSE 28.
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
 REU: MAGDA ROSA DANTAS DE FIGUEIREDO e outros.

CITAR E INTIMAR: REU: MAGDA ROSA DANTAS DE FIGUEIREDO, CPF de nº. 007.481.544-00, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da **ação monitoria** anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autor(a)(es), e REU: MAGDA ROSA DANTAS DE FIGUEIREDO e outros, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 13.387,07	R\$ 1.338,70	R\$ 66,93	R\$ 14.792,70

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isentos(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;
(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R(R). poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito,**

o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;

SEDE DO JUÍZO: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP 58.031-900, João Pessoa/PB – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Alexandre de Sá Leitão Cunha, Sup. Assistente do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança, digitei o presente Edital. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 28 de abril de 2010.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000023-5/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 0003865-15.2008.4.05.8200, Classe 28
 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 RÉU: AGNALVA FEITOSA DA CUNHA, (CPF nº 407.226.354-00) e ANDRÉA GEORDANA DA COSTA O. CUNHA, (CPF nº 000.898.274-06), esta na qualidade de co-responsável e representante legal da COMERCIAL DE COSMÉTICOS EXPRESS LTDA (CNPJ nº 05.595.023/0001-00).

OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 15.761,84 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos – atualizado até 06.06.2010)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima identificado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 de junho de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
 Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

COMARCA DE SANTA RITA. 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 15 DIAS processo: 03320070021325 ação: **BUSCA E APREENSÃO**. O MM. Juiz de direito da Vara supra, em virtude de lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que nesta vara tramita a ação acima mencionada, promovida pelo **BANCO ITAÚ S.A.** em face de **ROSIVALDO ROCHA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa escrita, sob pena de revelia, nos termos do art. 285 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o M.M. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado na forma da lei. Aos 26 de abril de 2010, Eu, Vânia Karina M.M. Coutinho, tec. Judiciária, que o digitei e subscrevo. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa. Juíza de Direito em Substituição.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 57/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 06.07.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1-PROCESSO Nº 2006.82.00.006735-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 DENUNCIADA: **MARIA IRACI DA SILVA**

ADVOGADO: ALBERDAN COTTA – OAB/PB 1767
 DESPACHO:
 ISTO POSTO, excepe-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada na denúncia.
 Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273) **(Footnotes)**
 1 Súmula: 273 do Superior Tribunal de Justiça).

João Pessoa,
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 58/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 06.07.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1-PROCESSO Nº 2007.82.000151-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 DENUNCIADA: **MARCONE RAMALHO MARINHO**
 ADVOGADOS: JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR – OAB/PB 10.030 e LEANDRO DE MEDEIROS COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos ao apelante para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP).
 Cumpra-se.
 João Pessoa,
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 59/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 06.07.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1-PROCESSO Nº 2006.82.00.007587-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
 RÉU: **JOÃO FLORENTINO DA SILVA**
 ADVOGADOS: FRANCISCO HOLANDA – OAB/PE 12.476 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUÉRE – OAB/PE 24.461

DESPACHO:

Por todos esses fundamentos, **indefiro** o requerimento de prova pericial.
 Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos acusados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP).
 Após, autos conclusos.

João Pessoa,
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 60/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 06.07.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1-PROCESSO Nº 2008.82.00.006824-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉU: **MAX RAPHAEL DE MEDEIROS**
 ADVOGADOS: ADALTON RAULINO VICENTE DA SILVA – OAB/PB 11.612

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público Federal e ao réu para, no prazo de 03 (três) dias, requererem as diligências que entenderem necessárias.
 Cumpra-se.

João Pessoa,
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 61/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 06.07.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

1-PROCESSO Nº 2008.82.00.005090-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **MARILEUSA ALMEIDA MARIANO**
 DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL: OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO

DESPACHO:

ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Marileusa Almeida Mariano da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal **(Footnotes)**
 1 Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I - estar provada a inexistência do fato;
 II - não haver prova da existência do fato;
 III - não constituir o fato infração penal;
 IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;
 (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
 V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
 VI - existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência; (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
 VII - não existir prova suficiente para a condenação. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Parágrafo único. Na sentença absolutória, o juiz:
 I - mandará, se for o caso, pôr o réu em liberdade;
 II - ordenará a cessação das medidas cautelares e provisórias aplicadas;
 (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
 III - aplicará medida de segurança, se cabível.
 Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal², e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966³)

³ Art. 41. À Secretaria compete:
 I - receber e autuar petições, movimentar feitos, guardar e conservar processos e demais papéis que transitarem pelas Varas;
 II - protocolar e registrar os feitos, e fazer anotações sobre seu andamento;
 III - registrar as sentenças em livro próprio;
 IV - remeter à Instância Superior os processos em grau de recurso;
 V - preparar o expediente para despachos e audiências;
 VI - exibir os processos para consulta pelos advogados e prestar informações sobre os feitos e seu andamento;
 VII - expedir certidões extraídas de autos, livros, fichas e demais papéis sob sua guarda;
 VIII - enviar despachos e demais atos judiciais para publicação oficial;
 IX - realizar diligências determinadas pelos Juizes e Corregedores;
 X - fazer a conta e a selagem correspondentes às custas dos processos, bem assim quaisquer cálculos previstos em lei;

XI - efetuar a liquidação dos julgados, na execução de sentença, quando for o caso;

XII - receber em depósito, guardar e avaliar bens penhorados ou apreendidos por determinação judicial;

XIII - expedir guias para o recolhimento à repartição competente de quantias devidas à Fazenda Pública;

XIV - realizar praças ou leilões judiciais;

XV - fornecer dados para estatísticas;

XVI - cadastrar o material permanente da Vara respectiva;

), adequando-se ao registro no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado:

1) Preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal).

2) Envie-se cópia desta sentença aos Juízes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da Lei 11.971, de 06.07.2009)

4 Art. 1o Esta Lei dispõe sobre os requisitos obrigatórios que devem constar das certidões expedidas pelos

Ofícios do Registro de Distribuição, serviços extrajudiciais, e pelos Distribuidores Judiciais.

Art. 2o Os Ofícios do Registro de Distribuição, serviços extrajudiciais, e os Distribuidores Judiciais farão constar em suas certidões, obrigatoriamente, a distribuição dos feitos ajuizados ao Poder Judiciário e o resumo de suas respectivas sentenças criminais condenatórias e, na forma da Lei, as baixas e as sentenças absolutórias, quando requeridas.

Parágrafo único.

Deverão constar das certidões referidas no caput deste artigo os seguintes dados de identificação, salvo aqueles que não forem disponibilizados pelo Poder Judiciário:

I - nome completo do réu, pessoa natural ou jurídica, proibido o uso de abreviações;

II - nacionalidade;

III - estado civil;

IV - número do documento de identidade e órgão expedidor;

V - número de inscrição do CPF ou CNPJ;

VI - filiação da pessoa natural;

VII - residência ou domicílio, se pessoa natural, e sede, se pessoa jurídica;

VIII - data da distribuição do feito;

3) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

João Pessoa,

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Juiz Federal

2 Art. 389. A sentença será publicada em mão do

escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registrando-a em livro especialmente destinado a esse fim.

XVII - executar quaisquer atos determinados pelo Conselho da Justiça Federal, Corregedor-Geral, Diretor do Foro ou Juiz da Vara.

IX - tipo da ação;

X - Ofício do Registro de Distribuição ou Distribuidor Judicial competente; e

XI - resumo da sentença criminal absolutória ou condenatória, ou o seu arquivamento.

Art. 3o É obrigatória a comunicação pelos Órgãos e Juízes competentes, em consonância

Art. 4o Os Registradores de feitos ajuizados responderão civil e criminalmente, na forma do disposto no inciso I do caput do art. 31 e no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, por danos causados a terceiros, decorrentes da omissão em sua certificação das exigências contidas nesta Lei.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-5a. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2010.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 30/06/2010 10:12

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0000914-87.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA JOAO CANCIO LTDA x FARMACIA JOAO CANCIO LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. Diante da manifestação às fls. retro, intime-se Dr. Nelson Calisto dos Santos e a Drª. Georgina Coutinho Guerra, pessoalmente, acerca da certidão à fl.121 verso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000622-34.2006.4.05.8200 CIMENTO POTY S.A. (Adv. ALINE MARIA GOMES DE MOURA, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, CELSO RICARDO RAMOS SALES, MARILIA DO AMARAL REBELO, TIAGO DE FARIAS LINS, RAFAELA FERNANDA BARRIOS LINS, IENE MANGUEIRA SOARES, ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a UNIÃO (Fazenda Nacional) que proceda à suspensão do registro do nome da autora no CADIN apenas em relação ao débito cobrado na CDA nº 42305000004-13, que se encontra com a exigibilidade suspensa, em razão da dívida encontrarse garantida por depósito judicial, na forma do art. 151, II, do CTN.

3 - 0005593-28.2007.4.05.8200 SEBASTIAO ARAUJO DA COSTA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE

DIVISORIAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefero o pedido à fl. retro, eis que, conforme sentença proferida às fls. 152-154, os autos serão remetidos à Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa, ante a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal. 2. Intime-se. 3. Após, cumpra-se a mencionada decisão.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0000371-31.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x IND E COM DE MOVEIS E EMPREENDIMENTOS SOARES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GIACOMO TENORIO FARIAS) x PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

5 - 0010837-55.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA). Cumpra-se o item 02 do despacho à fl. 179 (No entanto, considerando que na substituição pretendida não foi obedecida a gradação legal estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, além do título ofertado não possuir cotação em Bolsa de Valores, torno ineficaz a nomeação de bens a penhora, ao tempo em que determino a expedição de mandado de penhora. Intime-se...

6 - 0007142-54.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ANTONIO ARAGAO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais...

7 - 0011861-79.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARCELO DE LIMA ARAUJO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

8 - 0010736-42.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PANIFICADORA E PASTELARIA SANTA FE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

9 - 0006032-49.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA ILZENI MOREIRA FRANCO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

10 - 0006777-29.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMISSARIA DE COMBUSTIVEIS YVETTE LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. 11 - 0002243-08.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA ILZENI MOREIRA FRANCO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido

12 - 0005908-32.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ALEXANDRE NASRALLAH, CARMELA LOBOSCO, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI). [...] ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 34-36, para o fim de reconhecer a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar lançamento por competências anteriores a 13/1995 (inclusive), ao tempo em que, mantendo o excipiente Renato Salles dos Santos Cruz no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, restringir sua responsabilidade aos créditos tributários do período 01 a 03/1996. 22. À exequente para promover a substituição da CDA, com a exclusão do período do débito reconhecidamente decaído. 23. Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional à fl.143, pugnano pela rejeição do bem ofertado à penhora, dada as circunstâncias narradas pelo oficial de justiça na certidão à fl. 137-verso, torno ineficaz a nomeação de bem às fls. 113-114.24. Traslade-se cópia desta decisão para os embargos à execução apensos, fazendo, em seguida, aqueles autos conclusos. 25. Intime-se

13 - 0000686-15.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x E C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as mencionadas execuções fiscais, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

14 - 0001245-69.2004.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTRO (Adv. VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA, JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Diante da certidão de fl. 96, cumpra-se o item 7 da decisão de fls. 92-93 (correções cartorárias para exclusão da coobrigada Carmen Lúcia Cabral Gomes do pólo passivo da presente execução). 2. Desnecessárias as correções cartorárias para inclusão dos advogados indicados na petição de fl. 98, eis que já se encontram habilitados no presente feito (procuração à fl. 68). Assim sendo, defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco dias). 3. Intime-se.

15 - 0008574-35.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS REUNIDOS S/A (Adv. EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1- Às fls. 126-129, a executada ofereceu em reforço da penhora 40 (quarenta) zebuínos da raça brahman com valor unitário de R\$ 4.000,00 cada uma, os quais se encontram na propriedade denominada Vargem Bonita localizada no município de Grajaú-MA. 2- Intimada, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM manifestou-se (fl. 175) não concordando com o pedido da executada, sob o argumento de que não foi observada a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do CPC, pugnano pela penhora eletrônica via BACEN-JUD. 3- Diante da discordância da exequente quanto aos bens oferecidos à penhora, por não ter sido observada a ordem de preferência, indefiro o pedido da executada (fls. 126-129). 4- Intime-se. 5- À vista da ausência de garantia integral da dívida cobrada nesta execução fiscal, traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos apensos. 6- Após, retornem os autos conclusos

16 - 0009499-31.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

17 - 0004320-48.2006.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) x COMPANHIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS S/A (Adv. NILO AUGUSTO CAMARA SIMÕES, ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES). 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Ao apelo para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

18 - 0001791-22.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VIA EXPRESSA COMERCIAL DE PECAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido. 19 - 0005930-80.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80

20 - 0001753-05.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x RESIDENCIA INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, por desistência da exequente, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

21 - 0001426-07.2003.4.05.8200 WILSON MEDEIROS DA SILVA (Adv. NIVEA DANTAS DA NOBREGA, MARCOS CELIO DO NASCIMENTO, ADRIANO ANSELMO DE LUCENA, IRIO DANTAS NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). [...] Intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

22 - 0002810-63.2007.4.05.8200 JOSE CARNEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, condenando os embargantes a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atribuído à causa, dos quais ficam dispensados enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50.

23 - 0005520-85.2009.4.05.8200 ELVANY VERÔNICA DOS SANTOS (Adv. ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES FERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x EPI-EMPRESA PARAIBANA DE IRRIGACAO LTDA x EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS E OUTRO. 1. Vista ao(a)(s) embargante(s) sobre a contestação constante à(s) fl.(s) 26-31.

24 - 0007159-85.2002.4.05.8200 FRANK ROBERTO SANTANA LINS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). [...] Intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 0004268-23.2004.4.05.8200 VANIA DE SOUSA PEREIRA CHAVES (Adv. ANTONIO GABINIO NETO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). [...] Intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

26 - 0010306-17.2005.4.05.8200 ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE MORAIS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SIL-

VA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS).

1. Vista ao(a)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

27 - 0015414-27.2005.4.05.8200 JOAO PEREIRA DE MOURA NETO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

28 - 0001498-86.2006.4.05.8200 EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS REUNIDOS S/A (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

29 - 0007252-09.2006.4.05.8200 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODOA) (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a prescrição, em favor da embargante, do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2001.82.00.005913-6, condenando a embargada, por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC, em especial atenção à relevante expressão econômica do feito.

30 - 0005709-97.2008.4.05.8200 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). [...] Juntado os referidos procedimentos, dê-se vista ao embargante, por igual prazo (10 dias). Intime-se.

31 - 0005338-02.2009.4.05.8200 FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

32 - 0006053-44.2009.4.05.8200 WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Vista ao(a)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação.

33 - 0007795-07.2009.4.05.8200 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PB HOSP SANTA ISABEL (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)).

1. Vista ao(a)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

34 - 0004082-87.2010.4.05.8200 MAGALI GENUINO BATISTA (Adv. IZAIAS MARQUES FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos art 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

35 - 0009479-40.2004.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). [...] Feito isso, intime-se a parte interessada para, querendo, requerer a execução do julgado.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-2
ADRIANO ANSELMO DE LUCENA-21
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-4
ALEXANDRE NASRALLAH-12
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-5
ALINE MARIA GOMES DE MOURA-2
ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES-17
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-2
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-10,26
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-25
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-2
ANTONIO GABINIO NETO-25
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-35
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-6,7,21
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-23
BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)-5
CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-23
CARMELA LOBOSCO-12
CELSO RICARDO RAMOS SALES-2
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-19,20,33,34
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-32
DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-12
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-14
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-1
EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

HOLLANDA CAVALCANTI-15
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-3
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-28
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-35
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-28
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-23
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-16
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-30
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-26
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-10
 FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-23
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-12
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-27
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-24
 FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO-23
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-1
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-33
 GIACOMO TENORIO FARIAS-4
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-15,28
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-2
 GUILHERME MELO FERREIRA-1
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-14
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-33
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
 IENE MANGUEIRA SOARES-2
 IRIO DANTAS NOBREGA-21
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-27
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-34
 JACKELINE ALVES CARTAXO-23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-8,9,10,11,13,16,18, 27,29,31
 JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-14
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-4
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-35
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-29
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-10
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-10,26
 MARCELO WEICK POGLESE-30
 MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-21
 MARIA DA SALETE GOMES-24
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-23
 MARILIA DO AMARAL REBELO-2
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-29
 MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO-27
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-1
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-30
 NILO AUGUSTO CAMARA SIMÕES-17
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-21
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-25
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-32
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-27
 PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS-26
 RAFAELA FERNANDA BARROS LINS-2
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-30
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-14
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-27
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-5
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-30
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-15
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-4
 SEM ADVOGADO-3,4,6,7,8,9,11,13,18,19,20,31
 SEM PROCURADOR-2,22,23
 SYLVIO TORRES FILHO-27
 TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO-17
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-23
 TIAGO DE FARIAS LINS-2
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-14
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-12,14,35
 VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA-14
 VANINA C. C. MODESTO-23
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-14
 WALTER DE AGRA JUNIOR-23

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 22/06/2010 10:40

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0016301-86.1900.4.05.8201 MARGARIDA DOS SANTOS SILVA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requerimento referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2 - 0017771-55.1900.4.05.8201 ADEMAR BEZERRA DE ASSIS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x ADEMAR BEZERRA DE ASSIS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, MANOEL RODRIGUES DE PAULO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requerimento referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

3 - 0019570-36.1900.4.05.8201 GERALDO PLINIO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos etc.A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o

depósito da RPV.Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

4 - 0030282-85.1900.4.05.8201 MARIA OLIMPIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requerimento referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

5 - 0033208-39.1900.4.05.8201 ROMERO RICARDO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento. P.R.I.

6 - 0033634-51.1900.4.05.8201 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requerimento referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

7 - 0037730-12.1900.4.05.8201 MARCOS ANTONIO COSTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requerimento referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

8 - 0001689-41.2000.4.05.8201 GENIVAL JUSTINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Ante o depósito efetuado pelo advogado, declaro cumprida a obrigação deste para com a parte autora, que não tinha recebido o que lhe era devido, ante a retenção dos valores, pelo Dr. Giovane Arruda, desde o ano de 2006. Quanto ao pedido de arbitramento de honorários nada há a apreciar, uma vez que os honorários arbitrados pelo juízo já foram recebidos pelo causídico. Intime-se o advogado da parte autora.

9 - 0001789-93.2000.4.05.8201 MARCOS JOSE DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos etc.A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o depósito da RPV.Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

10 - 0001717-72.2001.4.05.8201 MARIA APARECIDA TORRES BENICIO REP. POR LUZIA TORRES (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc.A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento. P.R.I.

11 - 0004552-62.2003.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS COSTA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x MARIA DAS GRACAS COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requerimento referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

12 - 0002019-96.2004.4.05.8201 JOSÉ CARLOS DANTAS DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 156/157, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 0003847-30.2004.4.05.8201 ESPÓLIO DE JONAS FRANCISCO BULCÃO E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

14 - 0002007-48.2005.4.05.8201 ANTONIO ALBERTO DE ALBUQUERQUE (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV.Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0019724-54.1900.4.05.8201 FRANCISCA DAS DORES DA SILVA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista às partes por 10 (dez) dias.

16 - 0033038-67.1900.4.05.8201 FRANCISCO POSSIDONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF.

17 - 0005229-97.2000.4.05.8201 CELSO ROSENDO BEZERRA FILHO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito ante o trânsito em julgado da sentença.

18 - 0007440-72.2001.4.05.8201 EDNALDO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requerimento referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0033741-95.1900.4.05.8201 SYDIA FURTADO CAMPOS (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). "Defiro o pedido de desarquivamento. Dê-se vista ao advogado do pólo ativo para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e archive-se,"

20 - 0100489-41.1999.4.05.8201 MANUEL PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 135.Intime-se a parte autora, do desarquivamento dos autos, bem como para requerer o que entender de direito.Após o decurso do prazo, sem manifestação retomem os autos ao arquivo com baixa na distribuição"

21 - 0100626-23.1999.4.05.8201 OTILIA EMILIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de sua (seu) advogado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos."

22 - 0001835-04.2008.4.05.8201 UZIEL ALVES DE LYRA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

23 - 0002573-89.2008.4.05.8201 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras dos autores, referentes a partir de janeiro 1993 até o mês anterior das que já foram apresentadas nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC).

24 - 0003236-38.2008.4.05.8201 JANDUY TAVARES DOS SANTOS (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 267, inc. I, c/c o art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários nem custas processuais, eis que não se completou a relação processual com a intervenção da parte passiva. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

25 - 0000296-66.2009.4.05.8201 ROMUALDO CORREIA LINS (Adv. MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas, face à gratuidade judiciária deferida ao promovente. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados até a data do efetivo pagamento, em atenção ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, ficando a execução da verba sucumbencial suspensa, nos termos da Lei 1.060/50 (art. 12). P.R.I.

26 - 0001133-24.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO FREIRE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras dos autores, referentes ao autor que não apresentou, a partir de janeiro 1993 até o mês anterior das que já foram apresentadas nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC).

27 - 0002742-42.2009.4.05.8201 MARIA GOMES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, Intime-se a autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras do instituidor da pensão, referentes janeiro a junho de 1993, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC).

28 - 0002786-61.2009.4.05.8201 GUILHERME LEANDRO DE OLIVEIRA (Adv. ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

29 - 0002955-48.2009.4.05.8201 MARIA CACILDA ARAUJO DE ARRUDA (Adv. JOSÉ CAMPOS FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "(...)Ante o exposto, revogando a tutela anteriormente concedida, extingo a ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 3º, inciso V, da Lei n.º 1.060/50, nem em custas processuais, nos moldes do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.P. R. I."

30 - 0003148-63.2009.4.05.8201 MARIA JOSE LEMOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

31 - 0003343-48.2009.4.05.8201 ALMIR PEREIRA DORNELO (Adv. ALMIR PEREIRA DORNELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se o autor para, querendo, demonstrar a(s) prova(s) do direito/fato alegado, no prazo de 5 (cinco) dias."

32 - 0000380-33.2010.4.05.8201 ABDON DE OLIVEIRA ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, e de forma justificada, requerer as provas que pretende produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

33 - 0000722-44.2010.4.05.8201 EMILIANO ARAÚJO ABEL DE MEDEIROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ainda que tenha havido recurso do resultado da inspeção médica realizada no filho do autor, não vislumbro, nos autos, por hora, digo por ora, fundamentos suficientes para determinar o deferimento do pedido de antecipação da tutela, tal como posta na exordial. Defiro, contudo, o pedido de prorrogação da data para apresentação do autor ao 4º. BIL para o dia 07 de julho de 2010, em atenção ao seu direito à fruição livre das férias anuais. P.I.

34 - 0000983-09.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SUME/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

35 - 0001138-12.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). "..., intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-25
 ALETSSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-28
 ALMIR PEREIRA DORNELO-31
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-17
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-35
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-12
 ANTONIO EMIDIO FILHO-2,7,18
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-15
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-14
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-4
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,26,27,30,32
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-34
 EDSON BATISTA DE SOUZA-4
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-12
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-4
 FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-5
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-4
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-11
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6,8
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-14
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17
 JOAO FELICIANO PESSOA-1
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-2,7,18
 JOSÉ CAMPOS FILHO-29
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-19
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-4
 JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR-16
 JOSE GUEDES DE BRITO-5
 JOSE PAULO FILHO-16
 JOSEFA INES DE SOUZA-20,21
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-13
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,26,27,30,32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16
 LEIDSON FARIAS-9

LILIAN VILAR DANTAS-14
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-12
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-12
LUIZ GONZAGA BRANDAO-19
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-2
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-17
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17
MARIA AUXILIADORA CABRAL-3
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-4
MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-25
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-35
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-22
RICARDO A. FERREIRA-4
RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,26,27,30,32
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-13
SABINO RAMALHO LOPES-3,8
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-1
SEM ADVOGADO-7,31
SEM PROCURADOR-10,11,12,13,14,18,20,21,22,23,
24,25,26,27,28,29,30,32,33,34,35
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-33

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 024/2010

Expediente do dia 01/07/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0003579-65.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x JURANDIR DA COSTA SANTOS (Adv. GUTEMBERG TAVARES DE FRANÇA). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Feitas essas considerações em torno do art. 397 do CPP, passemos agora para análise das preliminares argüidas. A preliminar argüida, inocência da ré, trata-se de matéria de mérito, a ser analisada em momento próprio. Quanto às demais alegações apresentadas todas se referem ao mérito e serão analisadas por ocasião da sentença final. Expeça-se Precatória para oitiva das testemunhas de defesa. À Distribuição para cadastrar advogado de defesa. Ciência ao MPF. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

Expediente do dia 01/07/2010 17:05

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0000187-54.2006.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x THALLES DE SA GADELHA (Adv. ADILMAR DE SÁ GADELHA). (...) Assim sendo, defiro o pedido formulado na petição retro, declarando a incompetência deste juízo e determinando, após as anotações necessárias, a remessa dos autos à Justiça Eleitoral de Sousa-PB. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0000014-88.2010.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x NAILSON RODRIGUES RAMALHO. DESPACHO (...) Por isso, intime-se a parte autora para trazer aos autos certidões do registro imobiliário comprobatórias da existência de bens imóveis em nome dos requeridos; além de comprovação da existência de bens móveis em nome deles registrados no sistema RENAVAL e na CVM; bem como, no caso de ser positiva a existência de imóveis e móveis, para trazer ao processo a avaliação destes, de modo a limitar eventual decretação de indisponibilidade. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intime-se a parte autora por vista dos autos. Notifique-se o requerido para apresentar defesa preliminar em 15 (quinze) dias, expedindo-se, para tanto, carta precatória para o juízo estadual do local de seu domicílio, deprecando a notificação do demandado, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento; instruindo a carta com cópia da inicial e deste despacho. Na carta, rogue ao juízo deprecado que advirta o requerido que eventual disposição de patrimônio, verificada após 14/01/2010, poderá ser reconhecida como em fraude à execução por este juízo. Após a expedição da carta, intime-se a parte autora por vista dos autos acerca deste despacho e para diligenciar o cumprimento da precatória pelo juízo deprecado, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois do retorno dos autos e como o andamento do feito depende do cumprimento do ato deprecado, suspenda-se o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias; ou até o retorno da carta precatória; ou até a apresentação da defesa preliminar pelo requerido, o que ocorrer primeiro. Após, findo o prazo de suspensão sem retorno da carta ou a apresentação da defesa prelimi-

nar, oficie-se ao juízo deprecado apenas uma vez, solicitando a devolução da precatória devidamente cumprida; aguardando-se 30 (trinta) dias pela resposta.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 0005160-60.2003.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAQUIM LACERDA NETO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Vistos em inspeção. Intime-se a defesa para requerer diligências que entender necessárias. Prazo: 3(três) dias.

5 - 0000356-75.2005.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE LUIZ DE ASSIS). (...) Tendo em vista a certidão acima; considerando, ainda, o que estabelece o art. 265 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 11.719/2008; intime-se mais uma vez a parte ré a apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se o seu advogado constituído que a falta de atendimento ao presente despacho no prazo estabelecido implicará o reconhecimento por este juízo do abandono da causa pelo defensor, e a conseqüente aplicação da multa prevista no dispositivo legal acima mencionado (dez a cem salários-mínimos), sem prejuízo da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, para a adoção das medidas disciplinares cabíveis. Publique-se.

6 - 0000257-71.2006.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Tendo em vista a certidão de folha nº 416, torno sem efeito o despacho daquela mesma folha e determino que o réu seja novamente intimado para apresentação de alegações finais, através de seu defensor constituído, via publicação deste despacho na imprensa oficial, com a advertência que caso as alegações não sejam apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias, este juízo reconhecerá o abandono da causa pelo advogado e lhe aplicará multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários-mínimos, nos termos do art. 265 do CPP, alterado pela Lei nº 11.719/2008, sem prejuízo da representação da OAB/PB para a abertura do processo disciplinar cabível. Publique-se. Sem manifestação, certifique-se, intime-se o réu pessoalmente a constituir novo advogado e para apresentar suas alegações finais em 5 (cinco) dias, e, em seguida, conclua-se para decisão sobre a imposição de multa.

7 - 0000455-11.2006.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x RAILSON FERNANDES DA SILVA (Adv. ALLYSON DE SOUSA LACERDA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI). 6. Disposições finais Condeno o réu RAILSON Fernandes da Silva ao pagamento das custas do processo. Em face do prejuízo causado pela infração penal, condeno o réu ao pagamento de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) à União, vítima do delito, valor este que deverá ser corrigido pela incidência apenas da taxa SELIC, desde a época do pagamento de cada uma das parcelas do seguro-defeso indevidamente pago ao condenado. Como o réu esteve solto durante todo o processo e não estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP, permito que ele recorra em liberdade, caso pretendam apelar desta sentença, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado da condenação, determino a adoção dos seguintes procedimentos: a) o lançamento do seu nome no rol dos culpados; b) a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE da Paraíba, ao Departamento da Polícia Federal e à Advocacia-Geral da União, remetendo-lhes cópias da sentença e da certidão do seu trânsito em julgado. Publique-se.

8 - 0000762-28.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALEXANDRE JOSE IRINEU) x JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). III. Decisão Amparado em tais razões, acolho a preliminar de litispendência argüida pelo acusado e ratificada pelo Ministério Público Federal; e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, c/c o art. 3º do CPP. Publique-se. Intime-se o réu, seu defensor e o Ministério Público Federal acerca da sentença. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se em seguida.

9 - 0000924-86.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Intimem-se os réus para dizerem se têm diligências complementares a serem requeridas. Prazo de 5(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0000708-07.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x SEBASTIAO JOSE DE PAULA SANTANA E OUTROS (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, JOSE DE SOUZA BRITO FILHO). ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO no exercício da titularidade desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC n.º 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 10, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n.º 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista a expedição da carta precatória retro, intime-se a exequente da decisão (em cópia) da fl. 110, a fim de cumprir, no prazo de 10 (quinze) dias, o determinado na parte final do sétimo parágrafo da referida decisão.

11 - 0000715-96.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Inicialmente, remeta os autos à distribuição para a abertura do 2º volume. Em seguida, tendo em vista a devolução da CPF n.º 11-9/2007, intime-se o

exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0006138-37.2003.4.05.8201 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x FRANCIMAR GOMES DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Neste processo, o bem penhorado à folha n.º 65 foi levado a hasta pública sem que houvesse licitantes. Não foram localizados bens através do sistema INFOJUD, conforme extrato de folhas n.º 156/175. Além disso, a constrição via Bacenjud resultou ínfima. Como não há novos bens sobre os quais possa recair a penhora, determino a suspensão do processo nos termos do art. 791, III, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Publique-se. Intime-se.

13 - 0001294-02.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de penhora "on line", via BACENJUD, determinando o bloqueio dos ativos financeiros no montante do crédito exequendo em nome do(a) executado(a). 2. Ato contínuo intime-se o exequente para se pronunciar acerca da atual situação dos bens informados à folha n.º 60.3. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

240 - AÇÃO PENAL

14 - 0002852-51.2003.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSÉ GINÁRIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). (...) Intime-se o réu Francisco José Alexandre Moreira, através de seu defensor constituído e pela imprensa oficial, a indicar, no prazo de 20(vinte) dias, a qualificação completa das testemunhas por ele arroladas no item 05 e 06 da defesa preliminar (fl. 106), sob pena de indeferimento da prova.

15 - 0000186-06.2005.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x TAIRONE AGRIPINO PEREIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (...) Defiro o pedido do MPF de requisição das folhas de antecedentes criminais registrados na Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba e no Departamento da Polícia Federal (fl. 06, item a). Providencie a secretaria a expedição dos respectivos ofícios. Defiro parcialmente o pedido do MPF contido no item "b" da folha n.º 06, pois o deferimento total seria contraproducente, na medida em que sobrecarregaria em demasia a secretaria deste juízo com a expedição de ofícios às diversas Comarcas que integram a área de jurisdição da Subseção de Sousa. Expeçam-se, pois, ofícios solicitando certidão de antecedentes criminais dos acusados aos juízos criminais das Comarcas de Catolé do Rocha e João Pessoa, locais de domicílio dos denunciados e capital do Estado.

16 - 0000786-27.2005.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCLAUDIO ROSENDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x REGINALDO MARCOLINO SOARES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). De acordo com a Súmula nº 710 do STF, o recurso interposto nos presentes autos é intempestivo. Logo, não recebo a apelação de fl. 847. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Publique-se.

17 - 0000309-67.2006.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x MARIA MARLI RICARTE MOÉSIA E OUTROS. DECISÃO (...) Defiro o pedido do MPF de requisição das folhas de antecedentes criminais registrados na Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba e no Departamento da Polícia Federal (fl. 09, item a). Providencie a secretaria a expedição dos respectivos ofícios. Defiro parcialmente o pedido do MPF contido no item "b" da folha n.º 09, pois o deferimento total seria contraproducente, na medida em que sobrecarregaria em demasia a secretaria deste juízo com a expedição de ofícios às diversas Comarcas que integram a área de jurisdição da Subseção de Sousa. Expeçam-se, pois, ofícios solicitando certidão de antecedentes criminais dos acusados aos juízos criminais das Comarcas de Cajazeiras e João Pessoa, locais de domicílio dos denunciados e capital do Estado. Se o MPF indicar com precisão outras localidades onde possam existir registros de antecedentes e comprovar tal fato, novos ofícios poderão ser expedidos. Juntem-se aos autos os antecedentes criminais registrados na Justiça Federal. Publique-se.

18 - 0000452-56.2006.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO) x GIL GALDINO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). (...) Tendo em vista a certidão acima; considerando, ainda, o que estabelece o art. 265 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 11.719/2008; intime-se mais uma vez a parte ré a apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-se o seu advogado constituído que a falta de atendimento ao presente despacho no prazo estabelecido implicará o reconhecimento por este juízo do abandono da causa pelo defensor, e a conseqüente aplicação da multa prevista no dispositivo legal acima mencionado (dez a cem salários-mínimos), sem prejuízo da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, para a adoção das medidas disciplinares cabíveis. Publique-se.

19 - 0002546-40.2007.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x FRANCISCO FERNANDES FILHO (Adv. HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES). (...) **designa-se audiência para a oitiva das testemunhas da defesa para o dia 04/08/2010, às 15h00, a ser realizada nesta Vara Federal. Intimem-se.**

20 - 0003168-22.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x MARCELLO FABRIZIO DE OLIVEIRA AVALCANTE

(Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (...) Defiro o pedido do MPF de requisição das folhas de antecedentes criminais registrados na Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba e no Departamento da Polícia Federal (fl. 06, item a). Providencie a secretaria a expedição dos respectivos ofícios. Defiro parcialmente o pedido do MPF contido no item "b" da folha n.º 06, pois o deferimento total seria contraproducente, na medida em que sobrecarregaria em demasia a secretaria deste juízo com a expedição de ofícios às diversas Comarcas que integram a área de jurisdição da Subseção de Sousa. Expeçam-se, pois, ofícios solicitando certidão de antecedentes criminais do acusado aos juízos criminais das Comarcas de Pombal e João Pessoa, locais de domicílio da denunciada e capital do Estado. Se o MPF indicar com precisão outras localidades onde possam existir registros de antecedentes e comprovar tal fato, novos ofícios poderão ser expedidos. Juntem-se aos autos os antecedentes criminais registrados na Justiça Federal. Publique-se.

Intime-se o MPF por vista dos autos. Cumpra-se.

21 - 0004104-47.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x NEYANGELA SOARES ESTRELA (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO (...) Por tais razões, recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal - MPF em face de Neyângela Soares Estrela. Distribua-se demanda como processo comum, classe n.º 240, e dê-se baixa na distribuição do respectivo inquérito policial (2007.82.02.004104-8), que deverá ser autuado como anexo à ação penal. Cite-se a acusada Neyângela Soares Estrela, através de carta precatória, para responder aos termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias; oportunidade em que ela poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas; e arrolar testemunhas, nos moldes dos arts. 396 e 396-A do CPP, alterado pela Lei n.º 11.719/2008. Expeça-se carta precatória, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento, à Comarca de São Bento/PB. Defiro o pedido do MPF de requisição das folhas de antecedentes criminais registrados na Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba e no Departamento da Polícia Federal (fl. 04, item a). Providencie a secretaria a expedição dos respectivos ofícios. Defiro parcialmente o pedido do MPF contido no item "b" da folha n.º 06, pois o deferimento total seria contraproducente, na medida em que sobrecarregaria em demasia a secretaria deste juízo com a expedição de ofícios às diversas Comarcas que integram a área de jurisdição da Subseção de Sousa. Expeçam-se, pois, ofícios solicitando certidão de antecedentes criminais da acusada aos juízos criminais das Comarcas de São Bento e João Pessoa, locais de domicílio da denunciada e capital do Estado. Se o MPF indicar com precisão outras localidades onde possam existir registros de antecedentes e comprovar tal fato, novos ofícios poderão ser expedidos. Juntem-se aos autos os antecedentes criminais registrados na Justiça Federal. Publique-se. Intime-se o MPF por vista dos autos.

22 - 0000213-81.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x CÍCERO GONÇALVES ROSA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do que consta na certidão supra, chamo o feito à ordem e torno o despacho de fl. 47 sem efeito. Como não foram arroladas testemunhas de defesa, expeça-se carta precatória penal, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição das testemunhas de acusação e interrogatório. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 90 (noventa) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, devidamente cumprida, intimem-se, primeiro o Ministério Público, depois o réu, para dizer se há diligências a serem requeridas, pelo prazo de 03(três) dias. Se a diligência for requerida, conclua-se para decisão. Caso contrário, certifique-se e intimem-se para alegações finais, em 05(cinco) dias, primeiro o MPF, depois a defesa.

23 - 0000214-66.2008.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x UMBERTO LINHARES DINIZ E OUTRO (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do (s) agente (s), ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Como a defesa não arrolou testemunha, expeça-se precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e para interrogatório do réu, com prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento, acompanhada das cópias da denúncia, do recebimento da denúncia, da defesa escrita, e deste despacho. Na carta, rogue-se ao deprecado a nomeação de defensor dativo para os réus, apenas para o ato, bem como lhes seja franqueada indicar testemunhas de defesa para serem ouvidas na sede daquele juízo, antes de seu interrogatório. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 90 (noventa) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, devidamente cumprida, intimem-se, primeiro o Ministério Público, depois o réu, para dizer se há diligências a serem requeridas, pelo prazo de 03(três) dias. Se a diligência for requerida, conclua-se para decisão. Caso contrário, certifique-se e intimem-se para alegações finais, em 05(cinco) dias, primeiro o MPF, depois a defesa. Intime-se o defensor dativo e o MPF, com vista dos autos, pelo prazo de dez dias.

24 - 0000604-36.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ESMO BEZERRA DE MEDEIROS (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA). (...) Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Como nenhuma das partes arrolou testemunhas, expeça-se carta precatória para interrogatório do réu, com prazo de 60(sessenta) dias, acompanhada das cópias da denúncia, do recebimento da denúncia, da defesa prévia e deste despacho. Após a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 90 (noventa) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, devidamente cumprida, intimem-se, primeiro o Ministério Público, depois o réu, para dizer se há diligências a serem requeridas, pelo prazo de 03(três) dias. Se a diligência for requerida, conclua-se para decisão. Caso contrário, certifique-se e intimem-se para alegações finais, em 05(cinco) dias, primeiro o MPF, depois a defesa. À distribuição para cadastrar o advogado da parte ré. Publique-se. Intimem-se.

25 - 0002011-77.2008.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA E OUTRO. SENTENÇA(...) Por tais razões: a) conhecimento dos embargos de declaração opostos pelos réus, porque tempestivos, mas lhes nego provimento; b) não recebo a apelação oposta pelo Ministério Público Federal - MPF. Publique-se.

26 - 0002594-62.2008.4.05.8202 JUSTICA PUBLICA x LUIZ GOMES DE LIMA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...) De acordo com a Resolução de n.º 06 de 1995 do TRF da 5ª Região, os oficiais de Justiça somente farão jus à diária quando a diligência tiver que ser efetivada em comarca cuja distância da sede de lotação do servidor seja superior a 40 (quarenta) quilômetros. Por esta razão, expeça-se carta precatória penal, com prazo de 60(sessenta) dias, para inquirir as testemunhas de defesa e para interrogatório do réu, tendo em vista que os mesmos moram em local que fica a mais de 40 Km da sede deste juízo, conforme certidão acima. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Como o andamento do feito depende do cumprimento da carta precatória, suspenda-se o curso do processo por 90 (noventa) dias ou até o retorno da carta, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem que a carta tenha retornado, oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução dela devidamente cumprida. Com o retorno da carta, devidamente cumprida, intimem-se, primeiro o Ministério Público, depois o réu, para dizer se há diligências a serem requeridas, pelo prazo de 03(três) dias. Se a diligência for requerida, conclua-se para decisão. Caso contrário, certifique-se e intimem-se para alegações finais, em 05(cinco) dias, primeiro o MPF, depois a defesa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

27 - 0002440-10.2009.4.05.8202 JUSTICA PUBLICA x JOSÉ ADAUTO FERREIRA E OUTROS (Adv. VALDECLIDES ALMEIDA PIREES). DECISÃO (...) Por fim, não há que se falar em conexão intersubjetiva por reciprocidade, tendo em vista que esta tem lugar quando as infrações são praticadas por várias pessoas, umas contra as outras. Afastada, portanto, a hipótese de conexão, os supostos delitos imputados aos réus deveriam ter sido objeto de processos distintos, um da competência da Justiça Estadual, outro da competência da Justiça Federal. No que tange ao crime assemelhado ao contrabando ou descaminho (art. 334, §1º, "d", do CP), de competência deste juízo, é o caso de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que a pena a ele cominada é de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão, cujo prazo prescricional encerra-se ao final de 8 (oito) anos, nos termos do art. 109, inciso IV, do CP. Como a denúncia foi recebida em 16/08/2001 (fl. 130), transcorreu-se tempo suficiente para o reconhecimento dessa causa extintiva da punibilidade. Assim e amparado nessas razões: a) declaro a extinção da punibilidade de José Adauto Ferreira, Raimundo Ferreira de Sousa e Francisco Rivardo Moreira da Silva em relação ao delito previsto no art. 334, § 1º, "d", do CP; b) em razão de não haver crime praticado em face da União, sua autarquia ou empresa pública, bem como não ser hipótese de incidência de nenhuma das disposições do art. 109, incisos IV, V, VI, VII, IX e X, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o crime de estelionato remanescente, reconhecendo como competente o juízo da Comarca de Catolô do Rocha/PB. Publique-se. Intimem-se o MPF.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

28 - 0000154-35.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA FRAMAFE LTDA E OUTROS (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). Intime-se o executado para juntar a certidão de inteiro teor da matrícula do bem oferecido à penhora, folha n.º 108, tendo em vista a o ofício do CRI de Sousa-PB, folha n.º 137, no prazo de 15 (quinze) dias.

29 - 0000158-72.2004.4.05.8202 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA FRAMAFE LTDA E OUTROS (Adv. JOAO MARCELINO MARIZ, JOSE PAULO TORRES GADELHA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA). Indefiro o pedido do executado de extinção do feito e de levantamento da penhora, eis que não houve a quitação do débito e sim, o seu parcelamento, conforme notícia a petição da Fazenda, à fl. 158. Assim, pois, suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, certificando-se o início e o fim da suspensão. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o executado.

30 - 0000479-10.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INCOMEQ IND. E COM. DE ESQUADRIAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIOD (...) tendo em vista os documentos retro apresentados pelo executado, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0001836-25.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS) x LAERTE QUEIROGA GADELHA (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS) x MANOEL QUEIROGA GADELHA (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS). DECISÃO (...) Assim e amparado nessas razões, indefiro o pedido de imissão na posse pretendido pela arrematante. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, enviando-lhe cópia desta decisão. Intime-se o arrematante para requerer o que entender de direito, bem como o exequente para trazer aos autos o valor atualizado do débito. Publique-se.

32 - 0002368-96.2004.4.05.8202 INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x ORGANIZAÇÃO TÉCNICO CONTÁBIL LTDA. ORTEC (Adv. SEM ADVOGADO). É dever da parte exequente diligenciar a localização de bens do devedor para a satisfação de sua pretensão de crédito. Neste processo, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição. Como não há bens sobre os quais possa recair a penhora, determino o arquivamento do processo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80. Atendida a prescrição intercorrente, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se a Fazenda Nacional.

33 - 0000368-21.2007.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SÁ RESENDE). Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

34 - 0000599-48.2007.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x CLINICA CARDIOLOGICA SANTA LUZIA (Adv. SEM ADVOGADO). Condono a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

35 - 0000923-04.2008.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x FRANCISCO VERAS PINTO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS BATISTA). Indefiro o pedido do executado de extinção do feito e de levantamento da penhora, eis que não houve a quitação do débito e sim, o seu parcelamento, conforme notícia a petição da Fazenda, à fl. 33. Assim, pois, suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, certificando-se o início e o fim da suspensão. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o executado.

36 - 0001071-15.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x VALDEMIZA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Condono a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

37 - 0002406-69.2008.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ANTONIO RICELIO DE OLIVEIRA. Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, pois os encargos do decreto-lei nº 1.025/69 substituem tal verba. Levante-se a penhora, se o caso.

38 - 0003008-60.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CELSINETE FIRME DANTAS DE SA. SENTENÇA (...) Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos

39 - 0003013-82.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GIVALDO SOARES DANTAS. Condono a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos

40 - 0003021-59.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALEXANDRE ALVES DANTAS. Condono a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

41 - 0003025-96.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x IRACEMA MEDEIROS PEREIRA. Condono a parte exequente ao pagamento das custas, cujo saldo deverá ter seu recolhimento comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a parte exequente. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

42 - 0000818-90.2009.4.05.8202 CREA PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x POSTO DE COMBUSTÍVEL SARMENTO LTDA. (...) Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que não houve citação da parte executada. Sem honorários. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos

43 - 0002603-87.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x TEREZA MARIA DA SILVA. DECISÃO (...) Por isso, recebo a petição das folhas n.º 16 a 19 como embargos à execução e, nos termos do art. 739-A do CPC, introduzido pela Lei n.º 11.382/2006, determino a suspensão do processo executivo. Publique-se. Desentranhe-se a petição das folhas n.º 16 a 19 e distribua-a como embargos à execução, por dependência à presente demanda, juntamente com uma cópia desta decisão. Em seguida, suspenda-se o curso desta ação.

44 - 0002860-15.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x VANUSA FERNANDES FERREIRA. Condono a parte exequente ao pagamento das custas, uma vez que não houve citação da parte executada. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

45 - 0001000-42.2010.4.05.8202 ERNANDE FÉLIX DE PONTES (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x UNIÃO. Compulsando os autos, verifiquei que os embargos de terceiro foram dirigidos, apenas, ao exequente, faltando direcioná-los ao executado. Assim, intime-se o embargante para emendar a inicial,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

46 - 0000489-54.2004.4.05.8202 GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ATO ORDINATÓRIO De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC n.º 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 10, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n.º 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o resultado da negativo da penhora via BACEN-JUD, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

47 - 0002406-35.2009.4.05.8202 SOPROVEL - SOUSA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (Adv. DINACIO DE SOUSA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB. Intime-se o embargante para realizar o recolhimento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 217,69 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 30 (trinta) dias.

60 - CARTA PRECATORIA

48 - 0001234-24.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MONIQUE CHEKER) x JOICLEUDE SILVA PEREIRA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA).

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

49 - 0001063-67.2010.4.05.8202 GILMAR PEREIRA DE ARAUJO (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, DANUZIA FERREIRA RAMOS) x JUIZ FEDERAL 8ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA. DECISÃO O art. 118 do Código de Processo Penal - CPP estabelece que "antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo". Uma vez que não há interesse processual penal na manutenção do bem sob constrição judicial, conforme consta, inclusive, da manifestação do Ministério Público Federal - MPF (fls. 38/40), defiro o pedido de restituição. Sem custas. Publique-se.

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

50 - 0001882-04.2010.4.05.8202 LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA).

51 - 0001917-61.2010.4.05.8202 RODOLFO NICOLAU PEREIRA (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO). DECISÃO(...) Por isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva dos réus. Sem custas. Publique-se na imprensa oficial nos processos n.º 0001916-76.2010.4.05.8202 e n.º 0001917-61.2010.4.05.8202. Traslade-se cópia desta decisão para o processo n.º 0001917-61.2010.4.05.8202 e o processo n.º 0000481-67.2010.4.05.8202. 52 - 0001886-41.2010.4.05.8202 MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO NONATO DA COSTA).

53 - 0001916-76.2010.4.05.8202 GILBERTO DE OLIVEIRA (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO). (...) Por isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva dos réus. Sem custas.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

54 - 0000006-82.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x EDMILSON ALVES BRAGA. SENTENÇA(...) III. Decisão Amparado em tais razões, acolho o pedido do Ministério Público Federal - MPF e declaro extinta a punibilidade de Edmilson Alves Braga em relação aos fatos apurados neste procedimento criminal, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; art. 1º da Lei n.º 10.259/2001; e art. 61 do CPP. Desentranhe-se o documento de folha n.º 107 e junte no processo a que faz referência (processo nº. 2009.82.02.002448-5). Intime-se o MPF e Edmilson Alves Braga acerca desta sentença; o primeiro, por vista dos autos; o segundo, por mandado. A Secretaria retifique a autuação fazendo constar no sistema de controle processual o nome do advogado do autor do fato (fl. 64). Publique-se.

55 - 0001431-47.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSÉ GERALDO GOMES (Adv. FRANCISCO LOPES DE LIMA). Vistos em inspeção. Intime-se o autor do fato para, em 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do acordo realizado em audiência, conforme fls. 60/61. Publique-se. Intime-se o requerido pessoalmente.

Total Intimação = 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADILMAR DE SÁ GADELHA-2
ALEXANDRE JOSÉ IRINEU-8
ALLYSON DE SOUSA LACERDA-7
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-33
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-24
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-35,37
DANUZIA FERREIRA RAMOS-49
DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-49
DINACIO DE SOUSA FERNANDES-47
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-23,48
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-4
EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO-51,53
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-38,39,40,41
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-25
FRANCISCA DE PAULA CELESTE DE SÁ RESENDE-33
FRANCISCO DE ASSIS BATISTA-29,35

FRANCISCO DE SOUSA REIS-45
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-14
FRANCISCO LOPES DE LIMA-55
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-18
GUTEMBERG TAVARES DE FRANÇA-1
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-12
HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES-19
ISMAEL MACHADO DA SILVA-42
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-16
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-31
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-50
JOAO MARCELINO MARIZ-29
JOSE DE SOUZA BRITO FILHO-10
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-16
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-11
JOSE LINHARES DE ARAUJO-46
JOSE LUIZ DE ASSIS-5
JOSE PAULO TORRES GADELHA-28,29
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-14
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30
LIVIA MARIA DE SOUSA-3,14,24,55
LIVIA MARIA DE SOUSA-15,20,21,54
LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-9
LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA-10
MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-31
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-46
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-9
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-10
MONIQUE CHEKER-48
PAULO SABINO DE SANTANA-6,26
RAIMUNDO NONATO DA COSTA-52
RENE PRIMO DE ARAUJO-28,29,43
RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI-7
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-8
RODRIGO NOBREGA FARIAS-34
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-2
SADY D'ASSUMPCÃO TORRES FILHO-18
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-32
SEM ADOGADO-12,13,15,16,20,21,22,30,32,34,36
SINEIDE A CORREIA LIMA-10,11
VALDECLIDES ALMEIDA PIRES-27
VICTOR CARVALHO VEGGI-4,5,6
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-36
VIVIAN STEVE DE LIMA-44

Sector de Publicacao
Irapuam Praxedes dos Santos
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIRETORIA DO FORO**

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 06/2010

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

CONSIDERANDO a vacância do cargo ocupado pelo servidor EMERSON MACIEL ELIAS, Técnico Judiciário (área administrativa), através do Ato nº 317, de 22 de junho de 2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 24/junho/2010, p. 61, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar público que servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Campina Grande, de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área administrativa)	JOÃO PESSOA

Art. 2º Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

Art. 4º Cientificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

Art. 6º Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão a expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 06 de julho de 2010.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
PRAZO: 15 DIAS
ECR.0003.000005-1/2010*00179000300000512010*
AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 0013754-95.2005.4.05.8200 - Classe: 31
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR

A Juíza Federal Substituta da Terceira Vara desta Seção Judiciária, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra FRANCISCO DE ASSIS ALVES JÚNIOR, e como consta do feito encontrar-se o réu FRANCISCO DE ASSIS ALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, filho de Maria da Penha Nicácio Alves e de Francisco de Assis Alves, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual fica CITADO o acusado sobredito para responder à acusação nos termos da denúncia ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nos autos epigrafados, imputando-lhes a prática dos crimes previstos no art. 1º, III da Lei 8.137/90, bem como, INTIMADO para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396, 396 – A do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá arguir preliminares, e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 29 dias do mês de junho de 2010. Eu, José Carlos Chapani, Técnico Judiciário, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000324-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
0030013-46.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: E GUIMARAES COMERCIO LTDA.

INTIMAÇÃO DE
E GUIMARÃES COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ:
09.240.714/00021-41, na pessoa do seu Representante Legal.

CDA
4269795332

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000284-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/05/2010

PROCESSO
0003070-69.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: PAISA POCINHOS AGRO INDUSTRIAL S/A

CITAÇÃO DE
PAISA POCINHOS AGRO INDUSTRIAL S/A, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.708.455/0001-78

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
61, 62, 63

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil, noventa e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000285-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/05/2010

PROCESSO
0005489-72.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD CIRURGICOS LTDA e outros

CITAÇÃO DE
CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 023.409.124-07

NATUREZA DA DÍVIDA
Contribuição previdenciária

CDA
354403397

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 689.542,53 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000286-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/06/2010

PROCESSO
0018618-57.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G. RIBEIRO FERNANDES E CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
G. RIBEIRO FERNANDES E CIA LTDA., em seu representante legal

CDA
42696024042

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, conheço e dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para tornar sem efeito a sentença de fl. 19 e determinar o prosseguimento da execução. Após o decurso do prazo, vista à União (Fazenda Nacional) para se manifestar sobre o decurso do prazo prescricional, devendo informar a ocorrência de eventuais causas interruptivas ou suspensivas do lapso prescricional. P.R.I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000287-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/06/2010

PROCESSO
0008063-39.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIDL COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRES DE ALIMENTOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
, CPF/CNPJ:

CDA
42601052507

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "

Vistos etc...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.

P. R. I.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000288-5/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/06/2010

PROCESSO
0004396-11.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outros

CITAÇÃO DE
NICOLA CONSENTINO NETO CPF/CNPJ:
817.167.024-53

NATUREZA DA DÍVIDA
Contribuição previdenciária

CDA
352734744

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.071.935,94 (hum milhão, setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000289-0/2010

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
DATA: 04/06/2010

PROCESSO
0001108-79.2007.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ADEILDA GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE ADEILDA GOMES DOS SANTOS, CPF/CGC: 021.358.437-92

CDA 3

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

PRAZO PARA EMBARGOS

Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara